Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial Inglês – Português – Espanhol

Edificio de Paoli Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606 20020-906 **Rio de Janeiro** Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49 Matrícula na JUCERJA Nº 147 e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como seque:

TRADUÇÃO N° 487/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE VENEZUELA - SACVEN, com sede em Av. Andrés Bello, Edif. VAM. Torre Oeste. Pisos 9 e 10, Maripérez, C.P. 5190-1010 - 1060, Caracas - Venezuela, e representada pelo Diretor Dr. Valentín Caruci, Presidente, doravante denominada SACVEN, por uma parte;

E a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS (SOCINPRO), com sede na Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e registrada na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Diretor

25

5

10

15

Geral, Jorge S. Costa, doravante denominada SOCINPRO, acordam o seguinte:

ARTIGO 1°

5

10

15

20

1) A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à SACVEN o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6° para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros lhe tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da SACVEN por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que

sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2°

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a SACVEN tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

ARTIGO 3°

10

15

1) A SACVEN se compromete a exercer em seu próprio território e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a SACVEN aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da SACVEN, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4°

10

15

20

A SOCINPRO fornecerá à SACVEN, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

ARTIGO 5°

487/2017 fl. 5

A SACVEN colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6°

5

10

15

20

25

TERRITÓRIO: A SACVEN exercerá seu mandato no território venezuelano.

ARTIGO 7°

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: 1) A SACVEN se compromete a fazer o que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da SOCINPRO. Não obstante a SACVEN pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da SACVEN a favor da SOCINPRO, será feita de acordo com o Artigo 3° e às normas de

distribuição da SACVEN, levando-se entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da SOCINPRO, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais nenhum é sócio da SACVEN, os direitos serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais são sócios beneficiários); c) quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, a SACVEN pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindiquem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas; d) para uma obra em relação a qual, pelo menos um dos credores originais pertença à SACVEN, esta poderá distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) a parte dos direitos do editor de uma obra da SOCINPRO ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores

2262-9371 3004-0404

25

5

10

de uma obra, em nenhum caso excederá a metade (50%) do total dos direitos correspondentes às obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras público, sócio da SOCINPRO, domínio totalidade dos direitos correspondentes a esta ser enviada à mesma. A distribuirá às diferentes sociedades respectivos direitos, informando à SACVEN, para estes fins, das partes que no futuro deverá diretamente aos destinatários; arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados membros da SACVEN, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

ARTIGO 8°

1) A SACVEN efetuará o pagamento das somas devidas à SOCINPRO de acordo com os artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO

25

5

10

15

487/2017 fl. 8

atribuir a cada beneficiário interessado, quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

5 • Uma para os direitos gerais;

- Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

a) os nomes dos compositores por ordem alfabética; b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética; c) os beneficiários; d) as participações correspondentes à SOCINPRO; as importâncias dos direitos em moeda venezuelana.

3) A liquidação correspondente aos filmes conterá, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9°

10

15

20

25

A SACVEN poderá reter sobre as somas correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

ARTIGO 10°

A SOCINPRO enviará à SACVEN uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus

membros, mencionando o nome real correspondente a cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças havidas na lista principal.

ARTIGO 11°

A SACVEN e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

10 ARTIGO 12°

15

- 1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da obra.
- 2) A SACVEN não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou seu encarregado.
- 3) A SACVEN e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato.

487/2017 fl. 10

da existência de membros comuns às duas sociedades.

ARTIGO 13°

5

10

15

20

25

A SOCINPRO poderá nomear um representante perante à SACVEN, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da SOCINPRO. A eleição de representante será submetida à aprovação da SACVEN. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

ARTIGO 14°

O presente contrato entrará em vigor de Agosto de 2003 até Agosto de 2005, e continuará em vigência por tácita recondução por períodos de dois anos, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

ARTIGO 15°

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da Capital da Venezuela, com renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição.

Em prova de conformidade, este é assinado em duas

vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

Rio de Janeiro, aos 08 de agosto de 2003.

Por SACVEN

5

10

(Firmado): VALENTÍN CARUCI, Presidente.

Por SOCINPRO

(Firmado): Dr. JORGE S. COSTA, Diretor Geral.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

